



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 2 de Janeiro de 2009

Número 1

ÍNDICE

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 1/2009:

Actualiza em 2,5 % o montante do apoio financeiro a transferir para a Liga dos Bombeiros Portugueses, no ano de 2008 2

Portaria n.º 2/2009:

Altera e republica a Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, que define a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprova as respectivas subunidades 2

Ministério da Justiça

Portaria n.º 3/2009:

Regulamenta a marcação prévia da data da realização dos procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho 11

Portaria n.º 4/2009:

Aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial 12

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 5/2009:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal do Cano, bem como a sua transferência de gestão, englobando os terrenos cinegéticos sitos na freguesia do Cano, município de Sousel (processo n.º 3054-AFN) 14

Portaria n.º 6/2009:

Cria a zona de intervenção florestal de Penhascoso Norte, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Penhascoso e Mação, do concelho de Mação (ZIF n.º 18, processo n.º 057/06-AFN) 15

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 7/2009:

Lança em circulação um Inteiro Postal comemorativo dos 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem 15

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 1/2009****de 2 de Janeiro**

A Liga dos Bombeiros Portugueses integra a Comissão Nacional de Protecção Civil e o Conselho Nacional de Bombeiros e participa na definição das políticas nacionais nas áreas da protecção e socorro às populações, nomeadamente nas iniciativas legislativas respeitantes a matérias do seu interesse.

Para além de todas as atribuições legal e estatutariamente previstas, compete ainda à Liga dos Bombeiros Portugueses a gestão do Fundo de Protecção Social do Bombeiro, através do qual promove e completa a protecção social dos bombeiros e seus familiares (artigo 45.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto).

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, prevê, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º, que 2,8% dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa destinam-se à protecção civil, emergência e socorro, nomeadamente apoio a associações de bombeiros voluntários.

Em 2006, pelo despacho normativo n.º 6/2006, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto de 2006, foi determinado que o montante a transferir pelo então Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil para a Liga dos Bombeiros Portugueses resultaria da média transferida em 2004 e 2005.

Relativamente ao ano de 2007, o despacho normativo n.º 26/2007, de 6 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, determinou que o montante referido fosse actualizado em 2,5%.

O artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, estabelece que os instrumentos de financiamento da Liga dos Bombeiros Portugueses são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Importa, pois, determinar os critérios relativos à transferência a concretizar durante o ano de 2008.

Assim:

Nos termos do artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — O montante do apoio financeiro a transferir para a Liga dos Bombeiros Portugueses, no ano de 2008, corresponde ao que foi atribuído no ano de 2007, actualizado em 2,5%.

2 — O apoio financeiro a que se refere o número anterior não abrange o destinado ao Fundo de Protecção Social do Bombeiro, previsto na Portaria n.º 104/2008, de 5 de Fevereiro.

Artigo 2.º

A actualização referida no n.º 1 do artigo anterior tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 17 de Dezembro de 2008.

Portaria n.º 2/2009**de 2 de Janeiro**

Ao abrigo do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), a Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, definiu a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprovou as respectivas subunidades.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da citada portaria, foram criadas as divisões dos comandos metropolitanos de Lisboa e do Porto e do comando distrital de Setúbal, identificadas no anexo III da portaria, ali se prevendo também que a aprovação do respectivo dispositivo de esquadras se faria após a conclusão da reestruturação resultante da alteração das áreas de responsabilidade da PSP. É a aprovação do referido dispositivo que agora se pretende concretizar.

Na oportunidade, são igualmente alteradas algumas das opções referentes à organização das subunidades e aos modelos de estruturação então definidos para os comandos territoriais de polícia.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações à Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho**

1 — O artigo 3.º da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Comandos territoriais

- 1 —
- a)
- b)

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são comandos territoriais especialmente complexos os comandos regionais de polícia e os comandos metropolitanos de polícia de Lisboa e do Porto e são comandos territoriais complexos os comandos distritais de polícia.»

2 — O artigo 5.º da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Subunidades operacionais

- 1 —
- 2 — As subunidades que constituem o dispositivo territorial dos comandos distritais de polícia são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 — As subunidades que constituem o dispositivo territorial dos comandos metropolitanos de polícia de Lisboa e do Porto são as constantes do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 4 —

Artigo 2.º

Alteração aos anexos I, II e III da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho

1 — O anexo I da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Comando Regional dos Açores

a) Divisão Policial de Ponta Delgada, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Capelas, Esquadra das Furnas, Esquadra da Lagoa, Esquadra da Maia, Esquadra do Nordeste, Esquadra de Ponta Delgada, Esquadra de Povoação, Esquadra de Rabo de Peixe, Esquadra da Ribeira Grande, Esquadra de Vila Franca do Campo, Esquadra de Vila do Porto, Esquadra de Trânsito de Ponta Delgada, Esquadra de Investigação Criminal de Ponta Delgada e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Ponta Delgada;

b) Divisão Policial de Angra do Heroísmo, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Angra do Heroísmo, Esquadra de Biscoitos, Esquadra da Calheta, Esquadra de Santa Cruz da Graciosa, Esquadra de Velas, Esquadra da Vila da Praia da Vitória, Esquadra de Trânsito de Angra do Heroísmo, Esquadra de Investigação Criminal de Angra do Heroísmo e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Angra do Heroísmo;

c) Divisão Policial da Horta, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Horta, Esquadra de Lajes das Flores, Esquadra de Lajes do Pico, Esquadra de Madalena do Pico, Esquadra de São Roque do Pico, Esquadra de Santa Cruz das Flores, Esquadra de Trânsito da Horta, Esquadra de Investigação Criminal da Horta e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Horta;

d) Divisão de Segurança Aeroportuária dos Açores, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Segurança Aeroportuária de Angra do Heroísmo, Esquadra de Segurança Aeroportuária da Horta e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Ponta Delgada.

Comando Regional da Madeira

a) Divisão Policial do Funchal, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra do Funchal, 2.ª Esquadra do Funchal, Esquadra de Trânsito do Funchal, Esquadra de Investigação Criminal do Funchal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Funchal;

b) Divisão Policial do Machico, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Machico, Esquadra de Porto Santo, Esquadra de Santa Cruz, Esquadra de Santana, Esquadra de Trânsito do Machico, Esquadra de Investigação Criminal do Machico e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Machico;

c) Divisão Policial de Câmara de Lobos, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Calheta, Esquadra de Câmara de Lobos, Esquadra de Ponta do Sol, Esquadra de Porto Moniz, Esquadra da Ribeira Brava, Esquadra de São Vicente, Esquadra de Trânsito de Câmara de Lobos, Esquadra de Investigação

Criminal de Câmara de Lobos e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Câmara de Lobos;

d) Divisão de Segurança Aeroportuária da Madeira, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Segurança Aeroportuária da Madeira e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Porto Santo.»

2 — O anexo II da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

Comando Distrital de Aveiro

a) Divisão Policial de Aveiro, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Aveiro, 2.ª Esquadra de Aveiro, Esquadra de Trânsito de Aveiro, Esquadra de Investigação Criminal de Aveiro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Aveiro.

b) Divisão Policial de Espinho, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Espinho, Esquadra de Ovar, Esquadra de São João da Madeira, Esquadra de Santa Maria da Feira, Esquadra de Trânsito de Espinho, Esquadra de Investigação Criminal de Espinho e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Espinho.

Comando Distrital de Beja

Esquadra de Beja, Esquadra de Moura, Esquadra de Trânsito de Beja, Esquadra de Investigação Criminal de Beja e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Beja.

Comando Distrital de Braga

a) Divisão Policial de Braga, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Braga, 2.ª Esquadra de Braga, Esquadra de Barcelos, Esquadra de Trânsito de Braga, Esquadra de Investigação Criminal de Braga e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Braga.

b) Divisão Policial de Guimarães, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Guimarães, Esquadra de Vila Nova de Famalicão, Esquadra de Trânsito de Guimarães, Esquadra de Investigação Criminal de Guimarães e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Guimarães.

Comando Distrital de Bragança

Esquadra de Bragança, Esquadra de Mirandela, Esquadra de Trânsito de Bragança, Esquadra de Investigação Criminal de Bragança e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Bragança.

Comando Distrital de Castelo Branco

a) Esquadra de Castelo Branco, Esquadra de Trânsito de Castelo Branco, Esquadra de Investigação Criminal de Castelo Branco e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Castelo Branco.

b) Divisão Policial da Covilhã, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Covilhã, Esquadra de Trânsito da Covilhã, Esquadra de Investigação Criminal da Covilhã e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Covilhã.

Comando Distrital de Coimbra

a) Divisão Policial de Coimbra, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Coimbra, 2.ª Esquadra de Coimbra, Esquadra de Trânsito de Coimbra, Esquadra de Investigação Criminal de Coimbra e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Coimbra.

b) Divisão Policial da Figueira da Foz, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Figueira da Foz, Esquadra de Trânsito da Figueira da Foz, Esquadra de Investigação Criminal da Figueira da Foz e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Figueira da Foz.

Comando Distrital de Évora

Esquadra de Évora, Esquadra de Estremoz, Esquadra de Trânsito de Évora, Esquadra de Investigação Criminal de Évora e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Évora.

Comando Distrital de Faro

a) Divisão Policial de Faro, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Faro, 2.ª Esquadra de Faro, Esquadra de Olhão, Esquadra de Tavira, Esquadra de Vila Real de Santo António, Esquadra de Trânsito de Faro, Esquadra de Investigação Criminal de Faro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Faro.

b) Divisão Policial de Portimão, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Portimão, Esquadra de Lagos, Esquadra de Trânsito de Portimão, Esquadra de Investigação Criminal de Portimão e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Portimão.

c) Divisão de Segurança Aeroportuária de Faro, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Segurança Aeroportuária de Faro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Aeroportuária de Faro.

Comando Distrital da Guarda

Esquadra da Guarda, Esquadra de Gouveia, Esquadra de Trânsito da Guarda, Esquadra de Investigação Criminal da Guarda e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Guarda.

Comando Distrital de Leiria

a) Divisão Policial de Leiria, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Leiria, 2.ª Esquadra de Leiria, Esquadra da Marinha Grande, Esquadra de Pombal, Esquadra de Trânsito de Leiria, Esquadra de Investigação Criminal de Leiria e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Leiria.

b) Divisão Policial das Caldas da Rainha, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Alcobaça, Esquadra das Caldas da Rainha, Esquadra de Nazaré, Esquadra de Peniche, Esquadra de Trânsito das Caldas da Rainha, Esquadra de Investigação Criminal das Caldas da Rainha e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial das Caldas da Rainha.

Comando Distrital de Portalegre

a) Esquadra de Portalegre, Esquadra de Trânsito de Portalegre, Esquadra de Investigação Criminal de Porta-

legre e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Portalegre.

b) Divisão Policial de Elvas, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Elvas, Esquadra de Trânsito de Elvas, Esquadra de Investigação Criminal de Elvas e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Elvas.

Comando Distrital de Santarém

a) Divisão Policial de Santarém, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Cartaxo, Esquadra de Santarém, Esquadra de Trânsito de Santarém, Esquadra de Investigação Criminal de Santarém e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Santarém.

b) Divisão Policial de Tomar, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Abrantes, Esquadra de Entroncamento, Esquadra de Ourém, Esquadra de Tomar, Esquadra de Torres Novas, Esquadra de Trânsito de Tomar, Esquadra de Investigação Criminal de Tomar e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Tomar.

Comando Distrital de Setúbal

a) Divisão Policial de Setúbal, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Setúbal, 2.ª Esquadra de Setúbal, Esquadra de Trânsito de Setúbal, Esquadra de Investigação Criminal de Setúbal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Setúbal.

b) Divisão Policial de Almada, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Almada, Esquadra da Cova da Piedade, Esquadra do Laranjeiro, Esquadra de Trânsito de Almada, Esquadra de Investigação Criminal de Almada e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Almada.

c) Divisão Policial do Barreiro, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Barreiro, Esquadra da Baixa da Banheira, Esquadra do Lavradio, Esquadra do Montijo, Esquadra da Quinta da Lomba, Esquadra de Trânsito do Barreiro, Esquadra de Investigação Criminal do Barreiro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Barreiro.

d) Divisão Policial do Seixal, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Corroios, Esquadra Cruz de Pau-Amora, Esquadra do Seixal, Esquadra Torre da Marinha, Esquadra de Trânsito do Seixal, Esquadra de Investigação Criminal do Seixal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Seixal.

Comando Distrital de Viana do Castelo

1.ª Esquadra de Viana do Castelo, 2.ª Esquadra de Viana do Castelo, Esquadra de Ponte de Lima, Esquadra de Trânsito de Viana do Castelo, Esquadra de Investigação Criminal de Viana do Castelo e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Viana do Castelo.

Comando Distrital de Vila Real

a) Esquadra de Vila Real, Esquadra de Trânsito de Vila Real, Esquadra de Investigação Criminal de Vila Real e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Real.

b) Divisão Policial de Chaves, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Chaves, Esquadra de Trânsito de Chaves, Esquadra de Investigação Criminal de Chaves e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Chaves.

Comando Distrital de Viseu

a) Esquadra de Viseu, Esquadra de Trânsito de Viseu, Esquadra de Investigação Criminal de Viseu e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Viseu.

b) Divisão Policial de Lamego, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Lamego, Esquadra de Trânsito de Lamego, Esquadra de Investigação Criminal de Lamego e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Lamego.»

3 — O anexo III da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

Comando Metropolitano de Lisboa

a) Esquadra de Turismo.

b) 1.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 2.ª Esquadra (Praça do Comércio), 3.ª Esquadra (Bairro Alto/Mercês), 4.ª Esquadra (Praça da Alegria), 5.ª Esquadra (Boavista), 6.ª Esquadra (Mouraria), 8.ª Esquadra (Rossio), 22.ª Esquadra (Rato), Esquadra da Folgosa e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 1.ª Divisão Policial.

c) 2.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 14.ª Esquadra (Zona I/Chelas), 16.ª Esquadra (Zona J/Chelas), 34.ª Esquadra (Olivais), 38.ª Esquadra (Zona N1/Chelas), 40.ª Esquadra (Parque das Nações) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 2.ª Divisão Policial.

d) 3.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 18.ª Esquadra (Campo Grande), 19.ª Esquadra (Telheiras), 20.ª Esquadra (Benfica), 21.ª Esquadra (Campolide), 31.ª Esquadra (Rego), 32.ª Esquadra (Bairro da Horta Nova), 36.ª Esquadra (Bairro Padre Cruz), 37.ª Esquadra (Serafina), 41.ª Esquadra (Musgueira), 42.ª Esquadra (Carnide), 43.ª Esquadra (Bairro da Boavista), 44.ª Esquadra (Alta de Lisboa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 3.ª Divisão Policial.

e) 4.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 24.ª Esquadra (Campo de Ourique), 26.ª Esquadra (Belém), 28.ª Esquadra (Calvário), 29.ª Esquadra (Bairro da Quinta da Cabrinha), 30.ª Esquadra (Lapa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 4.ª Divisão Policial.

f) 5.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 10.ª Esquadra (Arroios), 11.ª Esquadra (Penha de França), 12.ª Esquadra (Olaíes), 15.ª Esquadra (Caminhos de Ferro) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 5.ª Divisão Policial.

g) Divisão de Trânsito de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Apoio, Esquadra de Fiscalização Técnica, Esquadra de Moto-

ciclistas, Esquadra de Sinistralidade Rodoviária, 1.ª Esquadra de Trânsito, 2.ª Esquadra de Trânsito, 3.ª Esquadra de Trânsito e 4.ª Esquadra de Trânsito.

h) Divisão de Investigação Criminal de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Investigação Criminal, 2.ª Esquadra de Investigação Criminal, 3.ª Esquadra de Investigação Criminal, 4.ª Esquadra de Investigação Criminal, 5.ª Esquadra de Investigação Criminal, 6.ª Esquadra de Investigação Criminal, 7.ª Esquadra de Investigação Criminal e 8.ª Esquadra de Investigação Criminal.

i) Divisão de Segurança Aeroportuária de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Comando da Divisão, Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, Esquadra de Segurança Aeroportuária de Lisboa, Esquadra de Trânsito e Esquadra de Investigação Criminal.

j) Divisão de Segurança a Instalações de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, 2.ª Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, 3.ª Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, Esquadra de Segurança e Controlo, Esquadra de Segurança à Assembleia da República, Esquadra de Segurança à Casa da Moeda, Esquadra de Segurança à Presidência do Conselho de Ministros, Esquadra de Segurança à Presidência da República e Esquadra de Segurança à Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

l) Divisão de Segurança a Transportes Públicos de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial CP/Metro, Esquadra de Investigação Criminal CP/Metro, 1.ª Esquadra Metro (Estação Marquês de Pombal), 2.ª Esquadra CP (Monte Abraão), 3.ª Esquadra CP (Oeiras) e Esquadra da Gil Metro — Gare do Oriente/Lisboa.

m) Divisão Policial da Amadora, que integra as seguintes subunidades operacionais: 60.ª Esquadra (Mina), 60.ª-A Esquadra (Casal de São Brás), 61.ª Esquadra (Reboleira), 63.ª Esquadra (Damaia), 64.ª Esquadra (Alfragide), 65.ª Esquadra (Brandoa), 65.ª-A Esquadra (Alfornelos), 67.ª Esquadra (Venda-Nova), Esquadra de Trânsito da Amadora, Esquadra de Investigação Criminal da Amadora e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Amadora.

n) Divisão Policial de Cascais, que integra as seguintes subunidades operacionais: 50.ª Esquadra (Cascais), 51.ª Esquadra (Estoril), 52.ª Esquadra (Parede), 54.ª Esquadra (Carcavelos), 56.ª Esquadra (São Domingos de Rana), Esquadra de Trânsito de Cascais, Esquadra de Investigação Criminal de Cascais, Esquadra de Turismo de Cascais e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Cascais.

o) Divisão Policial de Loures, que integra as seguintes subunidades operacionais: 35.ª Esquadra (Moscavide), 39.ª Esquadra (Sacavém), 70.ª Esquadra (Loures), 74.ª Esquadra (Torres Vedras), 76.ª Esquadra (São João da Talha), 77.ª Esquadra (Santo António dos Cavaleiros), Esquadra de Camarate, Esquadra de Trânsito de Loures, Esquadra de Investigação Criminal de Loures e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Loures.

p) Divisão Policial de Odivelas, que integra as seguintes subunidades operacionais: 71.ª Esquadra (Odivelas), 73.ª Esquadra (Pontinha), 75.ª Esquadra (Caneças), Esquadra de Trânsito de Odivelas, Esquadra de Investiga-

ção Criminal de Odivelas e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Odivelas.

q) Divisão Policial de Oeiras, que integra as seguintes subunidades operacionais: 80.ª Esquadra (Oeiras), 81.ª Esquadra (Miraflores), 82.ª Esquadra (Porto Salvo), 83.ª Esquadra (Carnaxide), 84.ª Esquadra (Caxias-Laveiras), 85.ª Esquadra (Queijas), Esquadra de Trânsito de Oeiras, Esquadra de Investigação Criminal de Oeiras e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Oeiras.

r) Divisão Policial de Sintra, que integra as seguintes subunidades operacionais: 62.ª Esquadra (Queluz), 66.ª Esquadra (Aigualva-Cacém), 68.ª Esquadra (São Marcos), 69.ª Esquadra (Mem Martins), 86.ª Esquadra (Casal de Cambra), 87.ª Esquadra (Mira-Sintra), 88.ª Esquadra (Massamá), 89.ª Esquadra (Rio de Mouro), Esquadra de Trânsito de Sintra, Esquadra de Investigação Criminal de Sintra e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Sintra.

s) Divisão Policial de Vila Franca de Xira, que integra as seguintes subunidades operacionais: 90.ª Esquadra (Vila Franca de Xira), 91.ª Esquadra (Alverca do Ribatejo), 92.ª Esquadra (Alhandra), 93.ª Esquadra (Póvoa de Santa Iria), Esquadra de Trânsito de Vila Franca de Xira, Esquadra de Investigação Criminal de Vila Franca de Xira e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Franca de Xira.

Comando Metropolitano do Porto

a) Esquadra de Turismo.

b) Esquadra de Segurança Ferroviária.

c) 1.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 3.ª Esquadra (Bonfim), 7.ª Esquadra (Paraíso), 9.ª Esquadra (Infante D. Henrique), 11.ª Esquadra (Coronel Pacheco), 12.ª Esquadra (Cedofeita), 17.ª Esquadra (Boavista) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 1.ª Divisão Policial.

d) 2.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 13.ª Esquadra (Carvalhido), 15.ª Esquadra (Foz), 18.ª Esquadra (Campo de Francos), Esquadra de Aldoar, Esquadra da Foz do Douro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 2.ª Divisão Policial.

e) 3.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 2.ª Esquadra (São João de Deus), 4.ª Esquadra (Corujeira), 5.ª Esquadra (Lagarteiro), 6.ª Esquadra (Antas), Esquadra do Bom Pastor e Esquadra de Intervenção e Fiscalização da 3.ª Divisão Policial.

f) Divisão de Trânsito do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Trânsito, 2.ª Esquadra de Trânsito, Esquadra de Intervenção e Fiscalização de Trânsito do Porto e Esquadra de Sinistralidade Rodoviária da Divisão de Trânsito do Porto.

g) Divisão de Investigação Criminal do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Investigação Criminal (Porto — Sede), 1.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 2.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 3.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 4.ª Esquadra de Investigação Criminal (Gondomar), 5.ª Esquadra de Investigação Criminal (Vila Nova de Gaia), 6.ª Esquadra de Investigação Criminal (Matosinhos), 7.ª Esquadra de Investigação Criminal (Trânsito), 8.ª Esquadra de Investigação Cri-

minal (Vila do Conde) e 9.ª Esquadra de Investigação Criminal (Maia).

h) Divisão de Segurança Aeroportuária do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Intervenção e Fiscalização Aeroportuária, Esquadra de Segurança Aeroportuária do Porto e Esquadra de Trânsito do Aeroporto.

i) Divisão Policial de Gondomar, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Aresosa, Esquadra de Fânzeres, Esquadra de Gondomar, Esquadra de Rio Tinto, Esquadra de Valbom, Esquadra de Trânsito de Gondomar e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Gondomar.

j) Divisão Policial da Maia, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Águas Santas, Esquadra de Ermesinde, Esquadra da Maia, Esquadra de Valongo, Esquadra de Trânsito da Maia e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Maia.

l) Divisão Policial de Matosinhos, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Custóias, Esquadra de Leça da Palmeira, Esquadra de Matosinhos, Esquadra de São Mamede de Infesta, Esquadra da Senhora da Hora, Esquadra de Trânsito de Matosinhos e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Matosinhos.

m) Divisão Policial de Vila do Conde, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Póvoa de Varzim, Esquadra de Santo Tirso, Esquadra de Vila do Conde, Esquadra de Trânsito de Vila do Conde e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila do Conde.

n) Divisão Policial de Vila Nova de Gaia, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Afurada, Esquadra de Canidelo, Esquadra de Oliveira do Douro, Esquadra de Valadares, Esquadra de Vila Nova de Gaia, Esquadra de Trânsito de Vila Nova de Gaia e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Nova de Gaia.»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pela presente portaria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 18 de Dezembro de 2008.

ANEXO

Portaria n.º 434/2008, de 18 de Junho

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria define a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprova as respectivas subunidades.

Artigo 2.º

Estrutura de comando das unidades territoriais

1 — Os comandos territoriais de polícia estruturam-se em área operacional e área de apoio.

2 — Compete à área operacional assessorar, planear e coordenar os serviços de operações, segurança pública, informações policiais, investigação criminal, trânsito, polícia administrativa, armas e explosivos e segurança privada, no sentido de apoiar o comando na sua função de comando e controlo.

3 — Compete à área de apoio assessorar, planear e coordenar a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do comando territorial com vista ao cumprimento da missão.

Artigo 3.º

Comandos territoriais

1 — É fixada por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), em função da complexidade do comando:

a) A estrutura dos serviços, designados por núcleos e secções, que integram as áreas funcionais dos comandos territoriais de polícia, bem como as respectivas competências e os postos ou categorias dos cargos de chefia ou coordenação;

b) A estrutura de comando e serviços das subunidades dos comandos territoriais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são comandos especialmente complexos os comandos regionais de polícia e os comandos metropolitanos de polícia de Lisboa e do Porto e são comandos complexos os comandos distritais de polícia.

Artigo 4.º

Serviços partilhados

Na organização da PSP é promovida a partilha de serviços para optimização dos recursos, nos termos a definir por despacho do director nacional, sem prejuízo das competências próprias ou delegadas dos dirigentes das unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Subunidades operacionais

1 — As subunidades que constituem o dispositivo territorial dos comandos regionais de polícia são as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As subunidades que constituem o dispositivo territorial dos comandos distritais de polícia são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — As subunidades que constituem o dispositivo territorial dos comandos metropolitanos de polícia de Lisboa e do Porto são as constantes do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 — Por despacho do director nacional, podem ser colocadas sob um único comando, com unidades de efectivo e área de apoio operacional única, esquadras da mesma divisão policial que tenham a responsabilidade pelo policiamento de áreas territoriais contíguas.

Artigo 6.º

Unidade Especial de Polícia

1 — A Unidade Especial de Polícia (UEP) estrutura-se em área operacional e área de apoio.

2 — A área de apoio assegura o enquadramento administrativo da UEP e de todas as suas subunidades.

3 — O director nacional da PSP define por despacho a estrutura da área operacional e da área de apoio, estabelecendo, quanto a esta última, os serviços que são assegurados pelo Departamento de Apoio Geral da Direcção Nacional da PSP.

4 — As subunidades da UEP dispõem apenas de área operacional.

ANEXO I

Comando Regional dos Açores

a) Divisão Policial de Ponta Delgada, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Capelas, Esquadra das Furnas, Esquadra da Lagoa, Esquadra da Maia, Esquadra do Nordeste, Esquadra de Ponta Delgada, Esquadra de Povoação, Esquadra de Rabo de Peixe, Esquadra da Ribeira Grande, Esquadra de Vila Franca do Campo, Esquadra de Vila do Porto, Esquadra de Trânsito de Ponta Delgada, Esquadra de Investigação Criminal de Ponta Delgada e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Ponta Delgada.

b) Divisão Policial de Angra do Heroísmo, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Angra do Heroísmo, Esquadra de Biscoitos, Esquadra da Calheta, Esquadra de Santa Cruz da Graciosa, Esquadra de Velas, Esquadra da Vila da Praia da Vitória, Esquadra de Trânsito de Angra do Heroísmo, Esquadra de Investigação Criminal de Angra do Heroísmo e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Angra do Heroísmo.

c) Divisão Policial da Horta, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Horta, Esquadra de Lajes das Flores, Esquadra de Lajes do Pico, Esquadra de Madalena do Pico, Esquadra de São Roque do Pico, Esquadra de Santa Cruz das Flores, Esquadra de Trânsito da Horta, Esquadra de Investigação Criminal da Horta e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Horta.

d) Divisão de Segurança Aeroportuária dos Açores, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Segurança Aeroportuária de Angra do Heroísmo, Esquadra de Segurança Aeroportuária da Horta e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Ponta Delgada.

Comando Regional da Madeira

a) Divisão Policial de Funchal, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra do Funchal, 2.ª Esquadra do Funchal, Esquadra de Trânsito do Funchal, Esquadra de Investigação Criminal do Funchal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Funchal.

b) Divisão Policial do Machico, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Machico, Esquadra de Porto Santo, Esquadra de Santa Cruz, Esquadra de Santana, Esquadra de Trânsito do Machico, Esquadra de Investigação Criminal do Machico e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Machico.

c) Divisão Policial de Câmara de Lobos, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Calheta, Esquadra de Câmara de Lobos, Esquadra de Ponta do Sol, Esquadra de Porto Moniz, Esquadra da Ribeira Brava, Es-

quadra de São Vicente, Esquadra de Trânsito de Câmara de Lobos, Esquadra de Investigação Criminal de Câmara de Lobos e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Câmara de Lobos.

a) Divisão de Segurança Aeroportuária da Madeira, com sede no Funchal, que integra as seguintes subunidades: Esquadra de Segurança Aeroportuária da Madeira e Esquadra de Segurança Aeroportuária de Porto Santo.

ANEXO II

Comando Distrital de Aveiro

a) Divisão Policial de Aveiro, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Aveiro, 2.ª Esquadra de Aveiro, Esquadra de Trânsito de Aveiro, Esquadra de Investigação Criminal de Aveiro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Aveiro.

b) Divisão Policial de Espinho, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Espinho, Esquadra de Ovar, Esquadra de São João da Madeira, Esquadra de Santa Maria da Feira, Esquadra de Trânsito de Espinho, Esquadra de Investigação Criminal de Espinho e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Espinho.

Comando Distrital de Beja

Esquadra de Beja, Esquadra de Moura, Esquadra de Trânsito de Beja, Esquadra de Investigação Criminal de Beja e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Beja.

Comando Distrital de Braga

a) Divisão Policial de Braga, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Braga, 2.ª Esquadra de Braga, Esquadra de Barcelos, Esquadra de Trânsito de Braga, Esquadra de Investigação Criminal de Braga e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Braga.

b) Divisão Policial de Guimarães, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Guimarães, Esquadra de Vila Nova de Famalicão, Esquadra de Trânsito de Guimarães, Esquadra de Investigação Criminal de Guimarães e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Guimarães.

Comando Distrital de Bragança

Esquadra de Bragança, Esquadra de Mirandela, Esquadra de Trânsito de Bragança, Esquadra de Investigação Criminal de Bragança e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Bragança.

Comando Distrital de Castelo Branco

a) Esquadra de Castelo Branco, Esquadra de Trânsito de Castelo Branco, Esquadra de Investigação Criminal de Castelo Branco e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Castelo Branco.

b) Divisão Policial da Covilhã, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Covilhã, Esquadra de Trânsito da Covilhã, Esquadra de Investigação Criminal da Covilhã e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Covilhã.

Comando Distrital de Coimbra

a) Divisão Policial de Coimbra, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Coimbra, 2.ª Es-

quadra de Coimbra, Esquadra de Trânsito de Coimbra, Esquadra de Investigação Criminal de Coimbra e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Coimbra.

b) Divisão Policial de Figueira da Foz, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Figueira da Foz, Esquadra de Trânsito da Figueira da Foz, Esquadra de Investigação Criminal da Figueira da Foz e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Figueira da Foz.

Comando Distrital de Évora

Esquadra de Évora, Esquadra de Estremoz, Esquadra de Trânsito de Évora, Esquadra de Investigação Criminal de Évora e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Évora.

Comando Distrital de Faro

a) Divisão Policial de Faro, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Faro, 2.ª Esquadra de Faro, Esquadra de Olhão, Esquadra de Tavira, Esquadra de Vila Real de Santo António, Esquadra de Trânsito de Faro, Esquadra de Investigação Criminal de Faro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Faro.

b) Divisão Policial de Portimão, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Portimão, Esquadra de Lagos, Esquadra de Trânsito de Portimão, Esquadra de Investigação Criminal de Portimão e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Portimão.

c) Divisão de Segurança Aeroportuária de Faro, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Segurança Aeroportuária de Faro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Aeroportuária de Faro.

Comando Distrital da Guarda

Esquadra da Guarda, Esquadra de Gouveia, Esquadra de Trânsito da Guarda, Esquadra de Investigação Criminal da Guarda e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Guarda.

Comando Distrital de Leiria

a) Divisão Policial de Leiria, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Leiria, 2.ª Esquadra de Leiria, Esquadra da Marinha Grande, Esquadra de Pombal, Esquadra de Trânsito de Leiria, Esquadra de Investigação Criminal de Leiria e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Leiria.

b) Divisão Policial das Caldas da Rainha, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Alcobça, Esquadra das Caldas da Rainha, Esquadra de Peniche, Esquadra de Nazaré, Esquadra de Trânsito das Caldas da Rainha, Esquadra de Investigação Criminal das Caldas da Rainha e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial das Caldas da Rainha.

Comando Distrital de Portalegre

a) Esquadra de Portalegre, Esquadra de Trânsito de Portalegre, Esquadra de Investigação Criminal de Portalegre e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Portalegre.

b) Divisão Policial de Elvas, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Elvas, Esquadra de Trânsito de Elvas, Esquadra de Investigação Criminal de Elvas e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Elvas.

Comando Distrital de Santarém

a) Divisão Policial de Santarém, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Cartaxo, Esquadra de Santarém, Esquadra de Trânsito de Santarém, Esquadra de Investigação Criminal de Santarém e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Santarém.

b) Divisão Policial de Tomar, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Abrantes, Esquadra do Entroncamento, Esquadra de Ourém, Esquadra de Tomar, Esquadra de Torres Novas, Esquadra de Trânsito de Tomar, Esquadra de Investigação Criminal de Tomar e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Tomar.

Comando Distrital de Setúbal

a) Divisão Policial de Setúbal, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Setúbal, 2.ª Esquadra de Setúbal, Esquadra de Trânsito de Setúbal, Esquadra de Investigação Criminal de Setúbal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Setúbal.

b) Divisão Policial de Almada, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Almada, Esquadra da Cova da Piedade, Esquadra do Laranjeiro, Esquadra de Trânsito de Almada, Esquadra de Investigação Criminal de Almada e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Almada.

c) Divisão Policial do Barreiro, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra do Barreiro, Esquadra da Baixa da Banheira, Esquadra do Lavradio, Esquadra do Montijo, Esquadra da Quinta da Lomba, Esquadra de Trânsito do Barreiro, Esquadra de Investigação Criminal do Barreiro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Barreiro.

d) Divisão Policial do Seixal, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Corroios, Esquadra Cruz de Pau-Amora, Esquadra do Seixal, Esquadra da Torre da Marinha, Esquadra de Trânsito do Seixal, Esquadra de Investigação Criminal do Seixal e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial do Seixal.

Comando Distrital de Viana do Castelo

1.ª Esquadra de Viana do Castelo, 2.ª Esquadra de Viana do Castelo, Esquadra de Ponte de Lima, Esquadra de Trânsito de Viana do Castelo, Esquadra de Investigação Criminal de Viana do Castelo e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Viana do Castelo.

Comando Distrital de Vila Real

a) Esquadra de Vila Real, Esquadra de Trânsito de Vila Real, Esquadra de Investigação Criminal de Vila Real e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Real.

b) Divisão Policial de Chaves, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Chaves, Esquadra de Trânsito de Chaves, Esquadra de Investigação Criminal de Chaves e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Chaves.

Comando Distrital de Viseu

a) Esquadra de Viseu, Esquadra de Trânsito de Viseu, Esquadra de Investigação Criminal de Viseu e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Viseu.

b) Divisão Policial de Lamego, com sede em Lamego, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esqua-

dra de Lamego, Esquadra de Trânsito de Lamego, Esquadra de Investigação Criminal de Lamego e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Lamego.

ANEXO III

Comando Metropolitano de Lisboa

a) Esquadra de Turismo.

b) 1.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 2.ª Esquadra (Praça do Comércio), 3.ª Esquadra (Bairro Alto/Mercês), 4.ª Esquadra (Praça da Alegria), 5.ª Esquadra (Boavista), 6.ª Esquadra (Mouraria), 8.ª Esquadra (Rossio), 22.ª Esquadra (Rato), Esquadra da Folgosa e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 1.ª Divisão Policial.

c) 2.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 14.ª Esquadra (Zona I/Chelas), 16.ª Esquadra (Zona J/Chelas), 34.ª Esquadra (Olivais), 38.ª Esquadra (Zona N1/Chelas), 40.ª Esquadra (Parque das Nações) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 2.ª Divisão Policial.

d) 3.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 18.ª Esquadra (Campo Grande), 19.ª Esquadra (Telheiras), 20.ª Esquadra (Benfica), 21.ª Esquadra (Campolide), 31.ª Esquadra (Rego), 32.ª Esquadra (Bairro da Horta Nova), 36.ª Esquadra (Bairro Padre Cruz), 37.ª Esquadra (Serafina), 41.ª Esquadra (Musgueira), 42.ª Esquadra (Carnide), 43.ª Esquadra (Bairro da Boavista), 44.ª Esquadra (Alta de Lisboa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 3.ª Divisão Policial.

e) 4.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 24.ª Esquadra (Campo de Ourique), 26.ª Esquadra (Belém), 28.ª Esquadra (Calvário), 29.ª Esquadra (Bairro da Quinta da Cabrinha), 30.ª Esquadra (Lapa) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 4.ª Divisão Policial.

f) 5.ª Divisão Policial da cidade de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 10.ª Esquadra (Arroios), 11.ª Esquadra (Penha de França), 12.ª Esquadra (Olaíais), 15.ª Esquadra (Caminhos de Ferro) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 5.ª Divisão Policial.

g) Divisão de Trânsito de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Apoio, Esquadra de Fiscalização Técnica, Esquadra de Motociclistas, Esquadra de Sinistralidade Rodoviária, 1.ª Esquadra de Trânsito, 2.ª Esquadra de Trânsito, 3.ª Esquadra de Trânsito e 4.ª Esquadra de Trânsito.

h) Divisão de Investigação Criminal de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Investigação Criminal, 2.ª Esquadra de Investigação Criminal, 3.ª Esquadra de Investigação Criminal, 4.ª Esquadra de Investigação Criminal, 5.ª Esquadra de Investigação Criminal, 6.ª Esquadra de Investigação Criminal, 7.ª Esquadra de Investigação Criminal e 8.ª Esquadra de Investigação Criminal.

i) Divisão de Segurança Aeroportuária de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Comando da Divisão, Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial, Esquadra de Segurança Aeroportuária de Lisboa, Esquadra de Trânsito e Esquadra de Investigação Criminal.

j) Divisão de Segurança a Instalações de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra

de Segurança às Instalações Diplomáticas, 2.ª Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, 3.ª Esquadra de Segurança às Instalações Diplomáticas, Esquadra de Segurança e Controlo, Esquadra de Segurança à Assembleia da República, Esquadra de Segurança à Casa da Moeda, Esquadra de Segurança à Presidência do Conselho de Ministros, Esquadra de Segurança à Presidência da República e Esquadra de Segurança à Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

l) Divisão de Segurança a Transportes Públicos de Lisboa, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial CP/Metro, Esquadra de Investigação Criminal CP/Metro, 1.ª Esquadra Metro (Estação Marquês de Pombal), 2.ª Esquadra CP (Monte Abraão), 3.ª Esquadra CP (Oeiras) e Esquadra da Gil Metro — Gare do Oriente/Lisboa.

m) Divisão Policial da Amadora, que integra as seguintes subunidades operacionais: 60.ª Esquadra (Mina), 60.ª-A Esquadra (Casal de São Brás), 61.ª Esquadra (Reboleira), 63.ª Esquadra (Damaia), 64.ª Esquadra (Alfragide), 65.ª Esquadra (Brandoa), 65.ª-A Esquadra (Alfornelos), 67.ª Esquadra (Venda-Nova), Esquadra de Trânsito da Amadora, Esquadra de Investigação Criminal da Amadora e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Amadora.

n) Divisão Policial de Cascais, que integra as seguintes subunidades operacionais: 50.ª Esquadra (Cascais), 51.ª Esquadra (Estoril), 52.ª Esquadra (Parede), 54.ª Esquadra (Carcavelos), 56.ª Esquadra (São Domingos de Rana), Esquadra de Trânsito de Cascais, Esquadra de Investigação Criminal de Cascais, Esquadra de Turismo de Cascais e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Cascais.

o) Divisão Policial de Loures, que integra as seguintes subunidades operacionais: 35.ª Esquadra (Moscavide), 39.ª Esquadra (Sacavém), 70.ª Esquadra (Loures), 74.ª Esquadra (Torres Vedras), 76.ª Esquadra (São João da Talha), 77.ª Esquadra (Santo António dos Cavaleiros), Esquadra de Camarate, Esquadra de Trânsito de Loures, Esquadra de Investigação Criminal de Loures e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Loures.

p) Divisão Policial de Odivelas, que integra as seguintes subunidades operacionais: 71.ª Esquadra (Odivelas), 73.ª Esquadra (Pontinha), 75.ª Esquadra (Caneças), Esquadra de Trânsito de Odivelas, Esquadra de Investigação Criminal de Odivelas e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Odivelas.

q) Divisão Policial de Oeiras, que integra as seguintes subunidades operacionais: 80.ª Esquadra (Oeiras), 81.ª Esquadra (Miraflores), 82.ª Esquadra (Porto Salvo), 83.ª Esquadra (Carnaxide), 84.ª Esquadra (Caxias-Laveiras), 85.ª Esquadra (Queijas), Esquadra de Trânsito de Oeiras, Esquadra de Investigação Criminal de Oeiras e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Oeiras.

r) Divisão Policial de Sintra, que integra as seguintes subunidades operacionais: 62.ª Esquadra (Queluz), 66.ª Esquadra (Aguilva-Cacém), 68.ª Esquadra (São Marcos), 69.ª Esquadra (Mem Martins), 86.ª Esquadra (Casal de Cambra), 87.ª Esquadra (Mira-Sintra), 88.ª Esquadra (Massamá), 89.ª Esquadra (Rio de Mouro), Esquadra de Trânsito de Sintra, Esquadra de Investigação Criminal de Sintra e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Sintra.

s) Divisão Policial de Vila Franca de Xira, que integra as seguintes subunidades operacionais: 90.ª Esquadra (Vila

Franca de Xira), 91.ª Esquadra (Alverca do Ribatejo), 92.ª Esquadra (Alhandra), 93.ª Esquadra (Póvoa de Santa Iria), Esquadra de Trânsito de Vila Franca de Xira, Esquadra de Investigação Criminal de Vila Franca de Xira e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Franca de Xira.

Comando Metropolitano do Porto

a) Esquadra de Turismo.

b) Esquadra de Segurança Ferroviária.

c) 1.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 3.ª Esquadra (Bonfim), 7.ª Esquadra (Paraíso), 9.ª Esquadra (Infante D. Henrique), 11.ª Esquadra (Coronel Pacheco), 12.ª Esquadra (Cedofeita), 17.ª Esquadra (Boavista) e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 1.ª Divisão Policial.

d) 2.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 13.ª Esquadra (Carvalhido), 15.ª Esquadra (Foz), 18.ª Esquadra (Campo de Francos), Esquadra de Aldoar, Esquadra da Foz do Douro e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 2.ª Divisão Policial.

e) 3.ª Divisão Policial da cidade do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 2.ª Esquadra (São João de Deus), 4.ª Esquadra (Corujeira), 5.ª Esquadra (Lagarteiro), 6.ª Esquadra (Antas), Esquadra do Bom Pastor e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da 3.ª Divisão Policial.

f) Divisão de Trânsito do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: 1.ª Esquadra de Trânsito, 2.ª Esquadra de Trânsito, Esquadra de Intervenção e Fiscalização de Trânsito do Porto e Esquadra de Sinistralidade Rodoviária da Divisão de Trânsito do Porto.

g) Divisão de Investigação Criminal do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Investigação Criminal (Porto — Sede), 1.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 2.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 3.ª Esquadra de Investigação Criminal (Porto), 4.ª Esquadra de Investigação Criminal (Gondomar), 5.ª Esquadra de Investigação Criminal (Vila Nova de Gaia), 6.ª Esquadra de Investigação Criminal (Matosinhos), 7.ª Esquadra de Investigação Criminal (Trânsito), 8.ª Esquadra de Investigação Criminal (Vila do Conde) e 9.ª Esquadra de Investigação Criminal (Maia).

h) Divisão de Segurança Aeroportuária do Porto, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Intervenção e Fiscalização Aeroportuária, Esquadra de Segurança Aeroportuária do Porto e Esquadra de Trânsito do Aeroporto.

i) Divisão Policial de Gondomar, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Areosa, Esquadra de Fânzeres, Esquadra de Gondomar, Esquadra de Rio Tinto, Esquadra de Valbom, Esquadra de Trânsito de Gondomar e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Gondomar.

j) Divisão Policial da Maia, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Águas Santas, Esquadra de Ermesinde, Esquadra da Maia, Esquadra de Valongo, Esquadra de Trânsito da Maia e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial da Maia.

l) Divisão Policial de Matosinhos, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra de Custóias, Esquadra de Leça da Palmeira, Esquadra de Matosinhos, Esquadra de São Mamede de Infesta, Esquadra da Senhora

da Hora, Esquadra de Trânsito de Matosinhos e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Matosinhos.

m) Divisão Policial de Vila do Conde, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Póvoa de Varzim, Esquadra de Santo Tirso, Esquadra de Vila do Conde, Esquadra de Trânsito de Vila Conde e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila do Conde.

n) Divisão Policial de Vila Nova de Gaia, que integra as seguintes subunidades operacionais: Esquadra da Afurada, Esquadra de Canidelo, Esquadra de Oliveira do Douro, Esquadra de Valadares, Esquadra de Vila Nova de Gaia, Esquadra de Trânsito de Vila Nova de Gaia e Esquadra de Intervenção e Fiscalização Policial de Vila Nova de Gaia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 3/2009

de 2 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, criou o regime especial de constituição imediata de sociedades, conhecido por «Empresa na hora». A «Empresa na hora» é uma modalidade de constituição de empresas mais simples, mais rápida, mais barata e mais segura.

É mais simples porque veio permitir a constituição de empresas de forma imediata, num único local, em regime de atendimento único. No final deste atendimento em balcão único, o empresário fica com a empresa constituída e registada, com o número de segurança social e com as formalidades fiscais de início de actividade tratadas.

É mais rápido constituir empresas através da «Empresa na hora». Em Novembro de 2008 o tempo médio de constituição de uma «Empresa na hora» foi de trinta e nove minutos. Antes da disponibilização da «Empresa na hora», o tempo médio de constituição de uma empresa em Portugal era entre 25 e 30 dias.

A «Empresa na hora» é mais barata porque custa menos do que seguir a via tradicional: a «Empresa na hora» custa € 360 mais o imposto de selo. A «Empresa na hora» que vise a inovação tecnológica, a investigação ou o desenvolvimento custa € 300 mais o imposto de selo.

Finalmente, a «Empresa na hora» é mais segura. Após a constituição, é automaticamente enviada toda a informação sobre a constituição da empresa aos serviços de Finanças, da segurança social, da Inspeção de Trabalho e cadastro comercial, garantindo que não são criadas «Empresas na hora» que sejam desconhecidas dos diferentes serviços do Estado, aumentando a segurança dos empreendedores na criação das suas empresas.

Este serviço tem conhecido uma adesão bastante relevante por parte dos empresários: desde o início da sua disponibilização até ao final de Novembro de 2008 foram constituídas mais de 62 000 «Empresas na hora», e em Novembro de 2008 70 % das empresas criadas em Portugal foram «Empresas na hora».

Tendo em conta a experiência adquirida na prestação deste serviço, o Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, veio consagrar a possibilidade de criar «Empresas na hora» quando se trate de sociedades cujo capital seja realizado através de entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo. O objectivo é permitir que cada vez mais empreendedores possam beneficiar desta

modalidade de constituição de empresas. Tendo em conta a especificidade envolvida na criação de «Empresas na hora» com este tipo de entradas, este serviço só vai estar disponível mediante marcação prévia.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de Março, 125/2006, de 29 de Junho, 318/2007, de 26 de Setembro, e 247-B/2008, de 30 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta a marcação prévia da data da realização dos procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito e forma da marcação prévia

1 — A realização de procedimento de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo está sujeita ao agendamento da data da sua realização.

2 — A marcação prévia referida no número anterior pode ser promovida por via electrónica, por telefone ou solicitada ao balcão dos serviços com competência para a realização do procedimento.

Artigo 3.º

Prazo

1 — A realização dos procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo apenas pode ser marcada para data posterior a cinco dias úteis relativamente à data do pedido se esta for a vontade do interessado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos necessários à apreciação da validade dos negócios jurídicos e à realização dos registos que tenham de ser apresentados pelos interessados devem ser disponibilizados aos serviços competentes pelo menos três dias úteis antes da data marcada para a realização do procedimento.

3 — O envio em suporte electrónico dos documentos referidos no número anterior equivale à sua disponibilização ao serviço de registo, mas não dispensa a apresentação dos documentos originais na data da realização do procedimento.

4 — Se os documentos referidos no número anterior forem enviados por correio, a data da expedição deve anteceder pelo menos seis dias úteis a data da realização do procedimento.

5 — Se o disposto nos números anteriores não for respeitado, o procedimento deve ser remarcado, salvo se a sua realização não prejudicar o regular funcionamento do serviço competente.

6 — A desmarcação do procedimento por motivos imputáveis aos interessados equivale, para efeitos emolumentares, à desistência do mesmo.

Artigo 4.º

Manifestação da intenção de exercício do direito legal de preferência

Aos procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo e em que exista direito legal de preferência aplica-se o disposto na secção IV da Portaria n.º 794-B/2007, de 23 de Julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º

Tramitação subsequente

Na data previamente agendada os procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo são tramitados no mesmo dia, em atendimento presencial único, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

A presente portaria produz efeitos desde o dia 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 7.º

Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Dezembro de 2008.

Portaria n.º 4/2009

de 2 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, veio simplificar a vida dos cidadãos e das empresas através da criação do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva. Estes novos cartões contêm, num único documento físico, os três números relevantes para a identificação das empresas e das pessoas colectivas perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas: *i*) o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC); *ii*) o número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas que, na generalidade dos casos, corresponde ao NIPC, e *iii*) o número de identificação da segurança social (NISS) da empresa ou da pessoa colectiva.

Com o cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva os cidadãos e as empresas deixam de estar onerados com a obtenção de dois cartões — o cartão de identificação da pessoa colectiva e o cartão de identificação fiscal, que deixam de ser emitidos —, passando a ter, num cartão único, toda a informação relevante.

Tanto o cartão da empresa como o cartão de pessoa colectiva são mais fáceis de obter porque vão poder ser pedidos através da Internet em www.empresonline.pt ou em www.irn.mj.pt e nos serviços de registo. Além disso, são mais baratos porque não são necessárias deslocações para obtê-los e porque os cidadãos e as empresas terão apenas de gastar € 14, em vez dos € 33,20 devidos pelos dois cartões de que necessitavam.

Refira-se ainda que o cartão da empresa ajuda a reduzir a burocracia e a eliminar as certidões em papel, porque contém o código de acesso à certidão permanente de registo comercial da empresa que, se for dado a qualquer outra entidade, evita que esta lhe possa pedir uma certidão de registo comercial em papel.

Cabe agora definir os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva e os elementos visíveis de identificação da pessoa colectiva constantes destes cartões, bem como indicar os sítios na Internet onde o pedido destes cartões pode ser efectuado.

A disponibilização do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva, a criação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas e a modernização do registo comercial implicada na integração do Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no Sistema de Informação do Registo Comercial determinam ainda a necessidade de efectuar alguns aperfeiçoamentos no Regulamento do Registo Comercial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º e na alínea *a*) do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código do Registo Comercial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial.

SECÇÃO I

Conteúdo e modelo do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva

Artigo 2.º

Conteúdo do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva

1 — O cartão da empresa contém os seguintes elementos visíveis de identificação:

- a*) Nome, firma ou denominação;
- b*) Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) ou número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas;
- c*) Número de identificação da segurança social (NISS) de pessoa colectiva;
- d*) Domicílio ou morada da sede;
- e*) Natureza jurídica;
- f*) Data da constituição;
- g*) Código da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (código CAE) principal e até três códigos CAE secundários;
- h*) Código da certidão permanente;
- i*) Código do cartão electrónico.

2 — O cartão de pessoa colectiva contém os elementos indicados no número anterior, excepto o referido na alínea *h*).

3 — Na ausência de informação sobre algum elemento referido nos números anteriores, o cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva contêm, na área destinada a esse elemento, a inscrição da letra «X».

3 — O cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva contêm ainda as seguintes menções:

- a) Tipo de documento;
- b) Número de emissão, único e sequencial.

Artigo 3.º

Modelos do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva

São aprovados em anexo à presente portaria os modelos de cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, que dela são parte integrante.

SECÇÃO II

Pedido de emissão por via electrónica do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva

Artigo 4.º

Sítios Internet onde pode ser efectuado o pedido

Os pedidos de emissão do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva podem ser efectuados electronicamente, através dos sítios na Internet, mantidos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., com os seguintes endereços:

- a) www.irn.mj.pt;
- b) www.empresonline.pt.

SECÇÃO III

Alteração ao Regulamento do Registo Comercial

Artigo 5.º

Alteração ao Regulamento do Registo Comercial

Os artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de Junho, com as alterações efectuadas pela Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, e 234/2008, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — O extracto da matrícula deve conter:

- a) O número de matrícula, que corresponde ao número de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada (NIPC) da entidade sujeita a registo, e a conservatória detentora da pasta desta última;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) O código CAE (compreendendo o CAE principal e até três CAE secundários);
- g) [Anterior alínea f.)]

2 —

3 —

4 — As alterações ao código CAE constantes do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (SICAE) são automaticamente reflectidas na matrícula.

Artigo 10.º

[...]

O extracto da inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

- a) Na de início de actividade do comerciante individual, o nome completo e a firma, se diferente daquele, o seu número de identificação fiscal, a data do início de actividade, a nacionalidade, o estado civil e, sendo casado, o nome do cônjuge e o regime de bens, o ramo de actividade e a localização do estabelecimento principal;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- z)
- aa)
- ab)
- ac)
- ad)
- ae)
- af)
- ag)

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Actualização da matrícula dos comerciantes em nome individual

A matrícula dos comerciantes em nome individual, constituída pelo seu número de identificação fiscal, é substituída automaticamente pelo NIPC.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

A presente portaria produz efeitos desde o dia 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 8.º

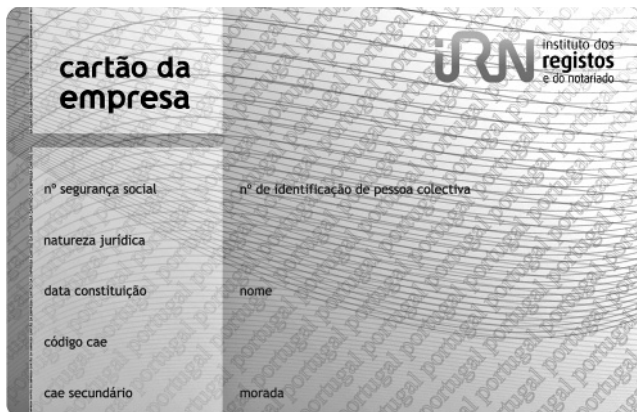
Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Dezembro de 2008.

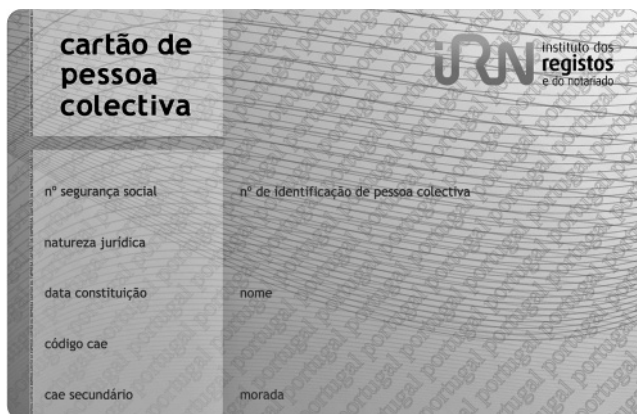
ANEXO I

Modelo do cartão da empresa



ANEXO II

Modelo do cartão de pessoa colectiva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 5/2009

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 965/2002, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Cano (processo n.º 3054-AFN), situada no município de Sousel, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Vila do Cano.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

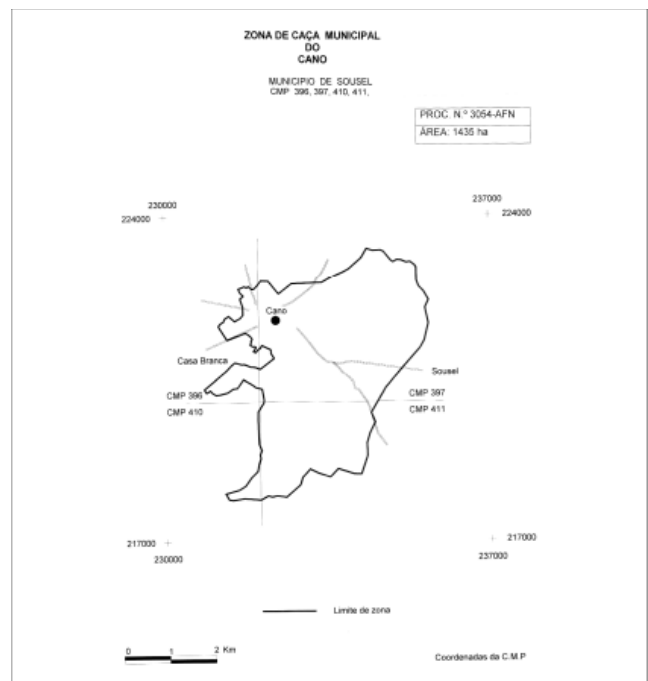
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia do Cano, município de Sousel, com a área de 1435 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Dezembro de 2008.



Portaria n.º 6/2009**de 2 de Janeiro**

Por requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, um grupo de proprietários e produtores florestais, para o efeito constituído em núcleo fundador, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF) abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Penhascoso e Mação, do concelho de Mação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais previstas nos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e observado o disposto na Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, que estabelece os requisitos das entidades gestoras das ZIF.

A Autoridade Florestal Nacional emitiu parecer favorável à criação da ZIF.

Assim:

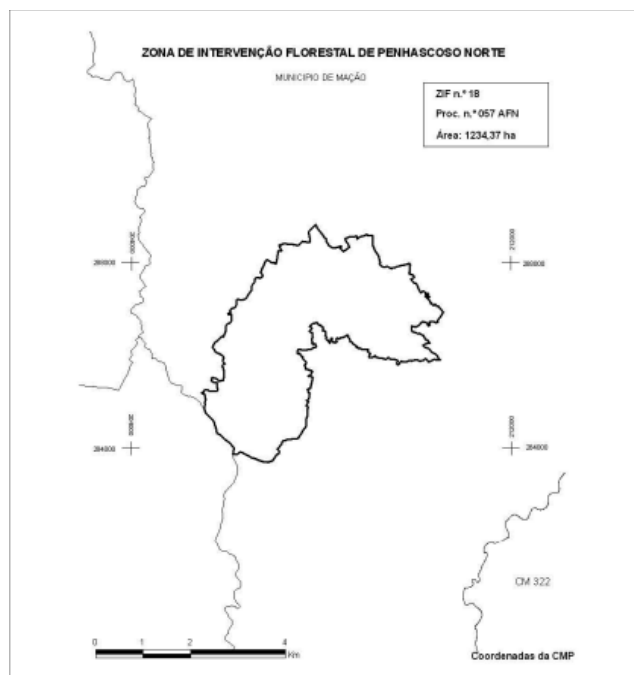
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada a zona de intervenção florestal de Penhascoso Norte (ZIF n.º 18, processo n.º 057/06-AFN), com a área de 1234,37 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Penhascoso e Mação, do concelho de Mação.

2.º A gestão da zona de intervenção florestal de Penhascoso Norte é assegurada pela AFLOMAÇÃO — Associação Florestal do Concelho de Mação, com o número de pessoa colectiva 506732878 e sede social na Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Edifício GEMA, 6120-746 Mação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Dezembro de 2008.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 7/2009****de 2 de Janeiro**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançado em circulação um Inteiro Postal comemorativo dos 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Design — Museu Nacional da Imprensa, Porto;

Dimensão — 150 mm x 105 mm;

Taxa — taxa paga (válido para o 1.º escalão do serviço normal nacional);

1.º dia de circulação — 10 de Dezembro de 2008.

A presente portaria produz efeitos à data de 10 de Dezembro de 2008.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 17 de Dezembro de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa